

Revista PsiPro

PsiPro Journal

1(3): 54-69, 2022

ISSN: 2763-8200

Artigo

ANÁLISE JURÍDICA: O FEMINICÍDIO NO CASO KIMBERLY MOTA

LEGAL ANALYSIS: FEMINICIDE IN THE KIMBERLY MOTA
CASE

Giovanna da Silva Ramos

Graduanda em Direito do Centro Universitário do Norte

Marielly Nunes dos Santos

Graduanda em Direito do Centro Universitário do Norte

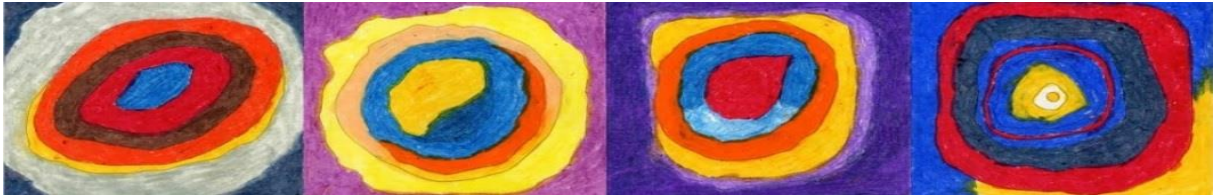
Wellington Silva de Lima

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Advogado. Docente do Curso de Direito da UNINORTE. E-mail: wellington_lima21@hotmail.com

Recebimento do original: 09/06/2022
Aceitação para publicação: 27/06/2022

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo de demonstrar como a ineficácia de Políticas Públicas tem motivado o grande número de casos de Femicídio no Brasil. Ressaltando o quão importante é a criação familiar para a mulher e a orientação acerca de como observar o comportamento do indivíduo dentro de uma relação afetiva. Além disso, visa conceituar o crime de femicídio, analisar o comportamento do indivíduo, desenvolver acerca do caso Kimberly Mota e a repercussão que o caso trouxe, além de suas aplicação penal. Trata-se de uma pesquisa Quali-Quantitativa, tendo em vista o desenvolvimento de conceitos acerca da qualificadora, sua construção, além de demonstrar por meio de pesquisas, dados estatísticos.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas. Públicas. Brasil. Femicídio.



ABSTRACT: This article aims to demonstrate how the lack of Public Policies has motivated the large number of cases of Femicide in Brazil. Emphasizing how important family rearing is for women and guidance on how to observe the behavior of the individual within an affective relationship. In addition, it aims to conceptualize the crime of femicide, analyze the behavior of the individual, develop about the Kimberly Mota case and the repercussion that the case brought, in addition to its criminal application. This is a Quali-Quantitative research, in view of the development of concepts about the qualifier, its construction, in addition to demonstrating through research, statistical data.

KEYWORDS: Policies. Public. Brazil. Femicide.



1. INTRODUÇÃO

No dia 09 de março de 2015, o Femicídio foi incluído no artigo 121, §2, VI da Lei Nº 13.104/2015, sendo considerado uma qualificadora do crime de homicídio, voltado especificamente às mulheres. Em geral, o Femicídio não ocorre de forma repentina, há uma série de acontecimentos anteriores que se iniciam dentro do seio familiar. Valendose de ameaças, agressões físicas, psicológicas, ou até mesmo violência sexual, principalmente em casa, onde quase não há testemunhas, o autor cria uma teia de aprisionamento, na qual a vítima vê-se coagida, sem possibilidade de pedir ajuda e/ou reagir. Dessa forma, dificilmente a mulher consegue se desvencilhar de relações abusivas e violentas. Posteriormente, o indivíduo parte para as agressões físicas mais graves e, nesse momento, abre-se um leque de motivações que, em muitos casos, vão para além do âmbito familiar, pois muitas vítimas perdem a vida simplesmente por serem mulheres, sem quaisquer



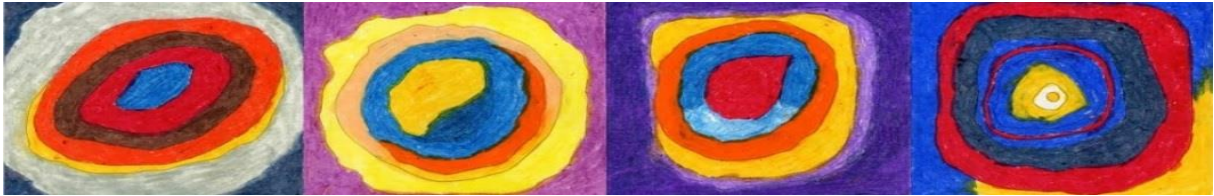
laços com o autor.

Este artigo trata-se de uma Análise Jurídica do crime de Homicídio qualificado em feminicídio, como consta na lei 13. 104/2015, art. 121, §2, VI, do Código Penal. No transcorrer deste estudo, observar-se-á, o caso da estudante de odontologia Kimberly Mota, de apenas 22 anos, natural da cidade de Manicoré-AM, que fora assassinada à facadas pelo ex-namorado no dia 11 de maio de 2020, na capital do estado do Amazonas.

Ante o exposto, salienta-se que a aplicabilidade da punição para o feminicídio dá-se mediante normas jurídicas que podem variar se levados em consideração os seguintes aspectos: laços familiares, relação com o autor, contexto social, entre outros, todavia, a pratica tem seu cerne na seguinte razão: a mulher. Sabe-se que, atualmente, o Brasil é um dos países com maior índice de morte de mulheres no cenário mundial e, vale ressaltar, que houve um considerável aumento durante o período de reclusão imposto pela COVID19.

No meio biológico, há de se entender que o sexo é uma questão categórica entre macho e fêmea. No entanto, em seu desenvolvimento social, só se considera o sexo a partir da construção de vida do indivíduo na sociedade, que passa a "se conhecer" e se autodenominar homem ou mulher.

Dentro do âmbito patriarcal, sendo este considerado um sistema a qual consolidou a ideia de uma classe social sobre outra, sendo este contribuinte para a desigualdade dentro de um ponto de vista pessoal, ou seja, a submissão das mulheres é atendido até por um meio religioso, o que pode ser aderido, no entanto historicamente aos homens sempre foram concedidos mais poderes, direitos e muitos privilégios, simplesmente por serem homens.



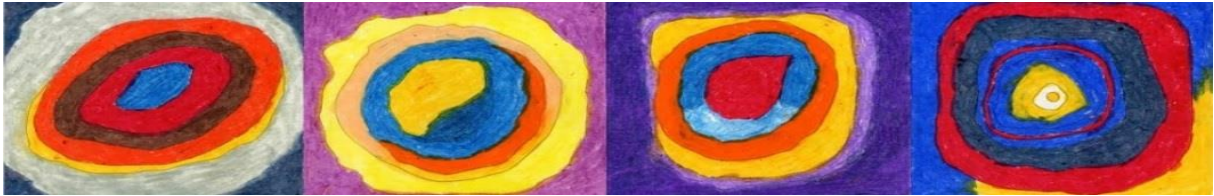
Em uma de suas obras afirmava Aristóteles que a relação entre o homem e a mulher é por natureza a do superior ao inferior, do governante ao governado, ou seja, ao ver do homem sempre haverá um ar de domínio sobre a mulher, pois em seu pensamento Aristóteles acreditou ser algo natural da vida, como se este fosse o lugar da mulher¹. (ARISTÓTELES)

O legislador em sua disposição ainda passa a definir a quem se refere a norma, não excluindo qualquer classe social feminina, Lei Nº 11.340:

Art. 2º. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

No tocante a este projeto de pesquisa, tomaremos como fundamento a busca por um Instrumento Jurídico que contribua com a regressão dos altos índices de Femicídio no Brasil. Diante disso, utilizaremos como objeto de análise o caso da miss Kimberly Mota que repercutiu na mídia no ano de 2020 e, principalmente, porque é o retrato do que ocorre em muitos lares brasileiros, nos quais a mulher é violentada em todos os sentidos e, como Kimberly, perde a vida. Ademais, denota a importância de denunciar o ato da violência e protestar contra o ataque à vida. Para tanto, utilizaremos as metodologias quali-quantitativa e descritiva, para explicar as variáveis que compõem o presente projeto. Através do estudo do caso Kimberly, mostraremos a construção dos pormenores que compõem a base jurídica ligada à punição para o feminicídio, bem como as nuances e variações de contexto, nas quais o

¹ ARISTÓTELES. Filosofia (Política (1254b13-14) As opiniões de Aristóteles Sobre as mulheres).



crime pode ocorrer.

No Brasil, a aplicação da punibilidade do crime de Homicídio com a qualificadora pelo Femicídio estão dispostos a luz do Código Penal Brasileiro, mediante Lei 13.104/2015, no Art.121, §2 , incisos VI. Onde tal atualização foi feita para penalizar o indivíduo que matasse alguém do gênero feminino, sendo ainda passíveis² de causas de aumento de pena em algumas hipóteses.

2. O CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL

O termo “Femicídio” surgiu no século XX, em que tinha o objetivo de dar mais visibilidade a tudo que as mulheres já vinham sofrendo há um tempo. É inegável que esta forma de assassinato não é algo isolado, entretanto, é muito comum que essas violências contínuas sejam decorrentes do companheiro com a mulher.

Em uma análise histórica sobre o gênero feminino, tratando –se dos primórdios, é inegável que desde os tempos antigos a história das mulheres foi de muita luta, marcada por resistência, mas principalmente teve como marco a violência física e social. Diante disso, conseqüentemente a mulher passou a tomar uma posição de inferioridade dentro da sociedade. Este conceito, foi por muito tempo, causa de questionamentos sociais. No entanto, entende-se que tal origem foi construída e desenvolveu-se na sociedade ao longo dos anos, sendo esta discussão protagonizada por diversos escritores e estudiosos.

A compreensão histórica e social da mulher funciona por meio de uma linha de raciocínio para entendimento desta qualificadora, reiterando que há séculos a mulher luta por espaço na sociedade e por igualdade diante a todos. Sendo então, uma forma de reconhecer, os discursos e práticas que nomearam mulheres seu lugar na sociedade, tudo que foi

² COOLING, Ana Maria, Gênero e Histórias, 2004.



feito e quais suas atribuições, este é o primeiro passo. (ANA MARIA COOLING, 2004).

Inicialmente, o conceito de inferioridade da mulher sobre o homem foi causado por questionamentos sociais. Entende-se que tal origem foi construída e desenvolveu-se na sociedade ao longo dos anos, onde tal discussão passou a ser protagonizada por diversos escritores e estudiosos. Através da luta de mulheres que sofreram ou foram vítimas dessa violência, no cenário atual foi conquistado uma legislação específica para punir os agressores e criminosos que a praticam.

O feminicídio é regido pelo Código Penal Brasileiro, sendo considerado uma qualificadora do Crime de homicídio, a qual foi incluído no dia 09 de Março de 2015, e entendido pelo legislador que a motivação do delito dá-se pelo fato de o alvo ser a mulher. No entanto, além disso, o próprio legislador explica que só há razões para a imputação se houver; violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação na condição de mulher, como disposto pela Lei 13.104/2015. Portanto, essa qualificadora possui natureza objetiva quando envolve violência doméstica e familiar contra a mulher ou quando envolve menosprezo e discriminação à condição de mulher. Portanto, é um crime doloso contra a mulher, a qual o legislador entende ser cometido quando por "razões da condição do sexo feminino.

Diante disso, o termo "Feminicídio" século XX, tinha como principal objetivo dar mais visibilidade a tudo que as mulheres já vinham sofrendo. Sendo assim, a aplicação da punibilidade do Crime está disposto à luz do Código Penal Brasileiro, mediante a referida Lei nº 13.104/2015, no Art. 121, §2, VI, sendo esta atualização para penalizar o indivíduo que matasse uma mulher, inclusive passíveis de aumento de pena em alguns casos. Além disso, a legislação enfatiza a atualização pela expressão "razões da condição", que poderá ocorrer em algumas hipóteses: a)



durante a gravidez ou nos 03 (três meses) posterior ao parto, b) contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência, c) na presença de ascendente ou descendente da vítima. Estas hipóteses tornam o crime de feminicídio como crime de caráter repugnante, sendo considerado hediondo.

A doutrina traz o entendimento de que o Feminicídio pode ser dividido em outras três espécies: Íntimo que é aquele que de fato o indivíduo tem uma relação afetiva com a vítima ou algum grau de parentesco; Conexão que é quando uma mulher é morta por tentar interferir a morte de outra mulher, ou seja, age em defesa; e a última é o não íntimo a qual não há nenhum tipo de vínculo entre as partes, mas ainda assim é caracterizado crime. (ROMERO, 2014).

Por conseguinte, entende-se que o feminicídio é o assassinato de mulheres motivado pelo simples fato de o indivíduo ser do gênero feminino , porém, nem todo ³assassinato de mulher é feminicídio. O feminicídio depende das condições que esse crime ocorre , conforme dispõe a legislação específica.

Por muito tempo, foi utilizado o crime passional como forma de defesa ao agressor para a diminuição da pena e conseqüentemente a responsabilização da vítima. Dessa forma a Lei do Feminicídio veio para contrapor este argumento e dar visibilidade a⁴ esta violência de gênero resultante de um crime de ódio.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é o estudo baseado em informações das secretarias estaduais de segurança pública, através dele foi possível constatar que 1 (uma) mulher é vítima de feminicídio a cada 7 (sete) horas, portanto, é possível dizer que cerca de 3 (três) mulheres morrem por dia pelo fato de serem mulheres. Em sua grande parte, o

³ JESUS, Damasio de. Violência contra Mulher. 2ª edição, 2014.



crime de feminicídio está relacionado a violência doméstica, praticado por companheiros, ex- companheiros ou conhecidos da vítima .

No dia 30 (trinta) de novembro de 2021, a câmara dos deputados realizou uma comissão geral onde foi exposto as 1.350 mortes por feminicídio no ano de 2020 no Brasil, a maioria de mulheres negras. Também é possível destacar que mulheres transexuais, lésbicas e trabalhadoras sexuais são fortes alvos desse crime. Através do Site de Segurança Pública no Estado do Amazonas, evidenciou-se que, nos anos de 2020 e 2021 ocorreram 39 mortes, ou seja, cerca de 8% das mortes foram resultantes de feminicídio, onde o número de vítimas coincide com o número de ocorrências (denúncias).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS
SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA
CENTRO INTEGRADO DE ESTATÍSTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA



VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO - AMAZONAS - 2020 E 2021

| ANO | LOCAL | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
|---------------------------|----------|-------|-------|-----|-----|------|-------|-------|------|-------|-----|-----|-------|-------|
| 2020 | CAPITAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 1 | 3 | 2 | 1 | 1 | 0 | 13 |
| | INTERIOR | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| 2021 | CAPITAL | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0 | 1 | 3 | 1 | 1 | 1 | 12 |
| | INTERIOR | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 11 |
| TOTAL | | 3 | 3 | 0 | 0 | 4 | 7 | 3 | 7 | 7 | 2 | 2 | 1 | 39 |
| COMPARATIVO % 2020 E 2021 | CAPITAL | -100% | 0% | 0% | 0% | 200% | -33% | 0% | 200% | -33% | 0% | 0% | -100% | 8% |
| | INTERIOR | 0% | -100% | 0% | 0% | 0% | -100% | -100% | 100% | -100% | 0% | 0% | 0% | -73% |

Fonte: SISP/IML/SINESP

Observadas estatísticas de grande recorrência , é incontestável a relevância da lei do feminicídio no campo político, social e jurídico e sem dúvidas para proteção das mulheres

⁵ Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, 2020/2021.

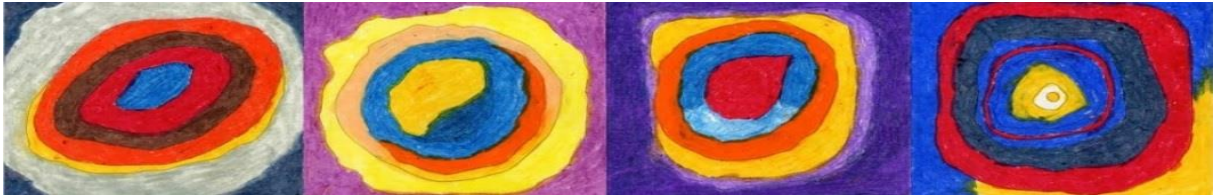


3. ANÁLISE COMPORTAMENTAL DO INDIVÍDUO

Kimberly Mota, 22 anos, foi morta pelo ex namorado em Maio de 2020. A miss conheceu o Servidor Público Rafael em uma boate na cidade de Manaus/Am, mas anteriormente Rafael já a conhecia de suas redes sociais, pelo fato de na época Kimberly ser conhecida por ser modelo, quando posteriormente passaram a se relacionar, momento que durou por cerca de 02 (dois) meses, mas ao terminar o relacionamento, tendo como motivos, conforme declarações de sua família ciúmes e obsessão de Rafael para com Kimberly, sendo o principal motivo da morte a não aceitação o término do namoro.

Em relatos de amigas de Kimberly, as mesmas relataram que Rafael era agressivo com a namorada, além de ser obcecado em ter relações sexuais com a Miss, que no momento em que ela não consentia, o indivíduo ficava agressivo e revoltado. No entanto, a família do autor, faz declarações opostas às das amigas da miss, relatando a calma de Rafael, que aparentemente parece ter esta calma no dia a dia.

A identificação de um agressor, não é algo tão simples como aparenta ser. Em uma visão geral, os criminosos não utilizam de objetos como armas de fogo, como por exemplo utiliza um indivíduo que rouba, normalmente estes indivíduos nunca foram presos, tanto os autores de violência doméstica, quanto de homicídio. Na maioria dos casos vem de um perfil aparentemente de "pessoas do bem", costumam ser encantadores e persuasivos, trabalham, possuem estabilidade, como no caso de Rafael, autor do Femicídio de Kimberly Mota, vivem uma vida comum quando estão no meio social, mas diferente quando estão a sós com as vítimas.



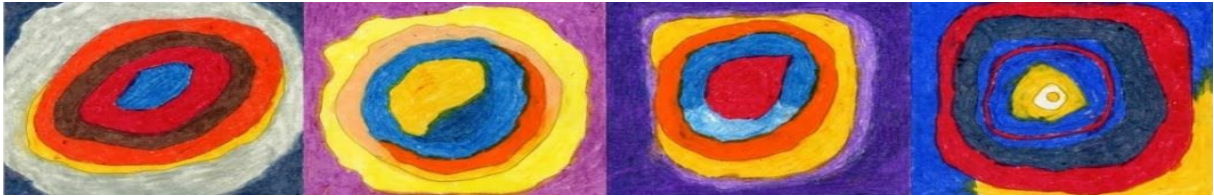
Os agressores que cometem crime de Femicídio possuem, na maioria dos casos, um perfil que está associado aos antigos crimes passionais, Um tipo machista, possessivo, manipulador e ciumento, entendendo que ao matar a vítima estão limpando a honra. (MENEHELHI E PORTELA, 2017)

Diante do que vemos atualmente e da fala mencionada por Portela e Menegheli, observa-se que estes acontecimentos decorrem de uma relação afetiva, onde inicialmente o relacionamento é tranquilo e de muita felicidade, mas ao longo do tempo conhecem de verdade um ao outro. O indivíduo mostra-se uma pessoa calma, incapaz de matar uma mulher, mas o sentimento de ciúmes e posse faz com que cometa um crime, por não aceitar o fim de um relacionamento, um sentimento machista, possessivo e manipulador. É este perfil analisado nos casos de violência doméstica e feminicídio no Brasil, a mudança de comportamento que destrói um futuro.

4. O CASO KIMBERLY MOTA

O caso é de Kimberly Karen Mota de Oliveira, 22 anos, Estudante de Odontologia e Modelo, morta na madrugada do dia 11 de Maio de 2020, período pandêmico no Brasil. O caso foi de grande repercussão, pois impactou toda a sociedade amazonense e parte do Brasil, visto que Kimberly, na época residia em Manaus por seus estudos, mas nascida no município de Manicoré, no estado do Amazonas, foi fria e cruelmente assassinada a golpes de faca por seu ex companheiro, tendo sido encontrado seu corpo no dia seguinte no apartamento de Rafael, autor do crime.

O autor abriu fuga após o fato, sendo encontrado após 03 (três) dias em Pacaraima- Roraima, ocasião que tinha como destino no exterior, mas foi impedido, sendo encontrado antes pela Polícia e trazido para

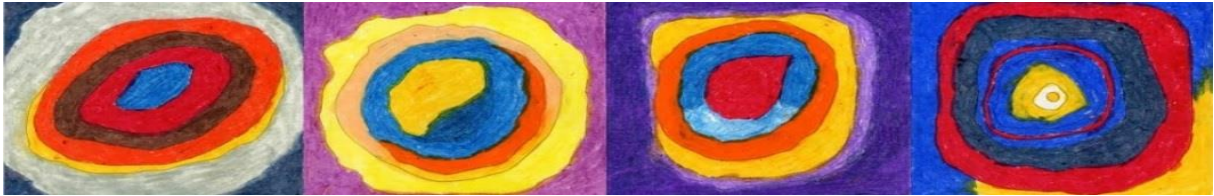


Manaus para que prestasse esclarecimentos e que fosse instaurado o inquérito policial. Após a prisão do autor, em seu interrogatório, confessou ter sido autor do crime e ter matado a vítima. Em seu interrogatório, afirmou ter pegado “a maior faca do armário” e ter desferido golpes no pescoço da vítima e em seguida em sua barriga. O motivo, segundo o autor, seria o fato da jovem não querer mais um relacionamento com o mesmo, e ainda por não permitir que a vítima não conversasse com outras pessoas e principalmente não se relacionasse com outros homens, mesmo estando solteira.

Através dos autos, foi possível observar a defesa do réu na qual houve a tentativa de alegar um crime passional, cujo o qual é motivado por violenta emoção em seguida de injusta provocação da vítima, que resultaria em diminuição da pena, previsto no artigo 121 §1º do Código Penal Brasileiro. Tese que não foi aceita após debates ao Egrégio Conselho de Sentença, tendo em vista que não foi possível comprovar a injusta provocação. Foi acatada a tese de semi-imputabilidade, afastada a tese de homicídio privilegiado e reconhecida a qualificadora do motivo torpe e do recurso que dificultou a defesa da vítima e feminicídio.

Dessa forma, o autor foi condenado como incurso nas penas previstas no artigo 121 § 2º, incisos I (motivo torpe), IV (recurso que tornou impossível a defesa da ofendida) e VI (feminicídio), do Código Penal Brasileiro. Considerando a ausência de laudo pericial no caderno processual para atestar o grau de perturbação da saúde mental do condenado, a pena foi reduzida em 1/3 sendo estabelecida em 14 (catorze) anos de reclusão.

O processo atualmente encontra-se na fase recursal, onde a defesa interpôs os recursos em segundo grau de jurisdição de modo a recorrer da decisão apresentando os argumentos para tais modificações na sentença.



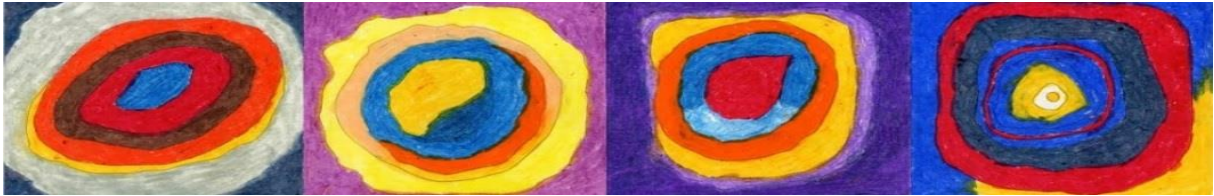
5. A REPERCUSSÃO DO CASO KIMBERLY E APLICAÇÕES

O caso Kimberly Mota, tramitado na Justiça do Amazonas através do nº 0659697-14.2020.8.04.0001.00000, já trás consigo uma enorme repercussão por se tratar de um assassinato brutal de uma Miss e tendo em vista que Rafael Rodrigues, autor do crime, era um cidadão de conduta inquestionável e servidor público. Além desses fatores, a forma como Kimberly foi encontrada morta em um condomínio conhecido de Manaus , e a fuga de Rafael por aproximadamente 3 dias gerou nos cidadãos amazonenses enorme desejo de justiça.

As buscas se iniciaram e além das forças de segurança pública, os populares também estavam engajados para encontrar o até então suspeito do crime. No dia 13 de maio de 2020, a Polícia Civil de Roraima encontrou o carro capotado do autor, cujo objetivo era fugir para Espanha, objetivo este que foi frustrado pela Força Nacional do país estrangeiro.

Após denúncias, os agentes de Polícia Militar receberam informações de que o foragido estava escondido na mata no município de Pacaraima, ao norte de Roraima, fronteira com a Venezuela. Rafael pagou 6 (seis) venezuelanos para que fizessem a sua guarda. No momento que a PM encontrou o local, teve que enfrentar confronto com os venezuelanos que atacaram os policiais com facões, entretanto, apesar das resistências recorrentes, o autorl foi preso no dia 15 de maiode 2020, e encaminhado a Manaus no dia 16 de maio de 2020 onde foi formalizado a sua prisão preventiva. Junto com ele, dois venezuelanos também foram presos pelo crime de favorecimento pessoal.

É inegável que a mídia teve um forte impacto nesse caso, levando em conta a circunstância pandêmica , onde as pessoas estavam reclusas



em suas casas e com mais acesso às informações via internet e televisão. Dessa forma, gerou na população um desejo de que o autor do crime não ficasse impune.

Existe um ciclo de violência contra mulher, dentro do ambiente familiar que ocorre muitas vezes antes do feminicídio, não é uma regra, mas os órgãos que lidam com esses fatores como, delegacias especializadas, DIP'S, e rondas de apoio a mulher consegue observar de forma recorrente. Primeiro existe a fase de lua de mel, onde tudo é harmônico entre o casal, após, começam as negações e ameaças, nesse momento muitas mulheres acabam se afastando de amigos, familiares, abdicam de suas rotinas para realizar e satisfazer os desejos do parceiro, que muitas vezes chega a ser tóxico e opressor. Quando a mulher não realiza os comandos, entram na fase de brigas e tensões que podem ocasionar nas vias de fato e depois seguem os pedidos de desculpas e promessas de mudança que acabam retornando a todo ciclo de opressão, até que um dia pode ocorrer a morte da vítima. Diante do caso da Miss, foi possível colocar em questão as pautas de violência contra mulher e a forma como o poder judiciário se manifesta , bem como poderá ser evitado outros crimes de feminicídio.

Através da Lei Maria da Penha foi possível estabelecer políticas públicas que tem o papel preventivo. Na cidade de Manaus temos uma Rede Integrada de Atendimento à Mulher, como por exemplo a Ronda Maria da Penha, que é realizada pela Polícia Civil onde ficam de pronto para acionamentos. A rede também conta com o SAPEM- Serviço de Apoio Emergencial à Mulher, Ministério Público/AM, Polícia Civil (DIP), SEJUSC e Tribunal de Justiça no Estado do Amazonas.

É necessário ampliar as informações desse suporte que o Estado dispõe, muitas vítimas tem receio de denunciar, por diversos fatores, mas sendo o maior deles a falta de informação e de como acessar esses



órgãos. A OAB-Amazonas tem como projeto disponibilizar palestras de conscientização sobre o tema, bem como realizar ouvidoria a mulheres da comunidade e também de profissionais da advocacia que atuam na área. Esses procedimentos são extremamente essenciais para a proteção e integridade de toda mulher.⁶

A reeducação dos agressores também está prevista em lei, e é uma atuação preventiva necessária para que seja interrompido o ciclo. Não basta apenas a conscientização da vítima, os agressores precisam ser acompanhados para que não surjam mais vítimas.

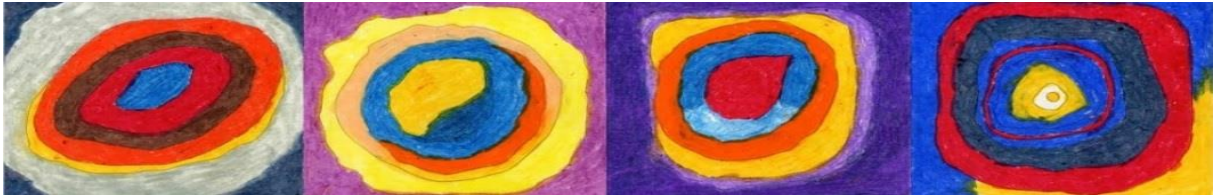
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma de suas obras, Aristóteles, filósofo de grande repercussão, escreveu uma tese, onde desenvolve algo para que “a alma da mulher tende a ser passional – um elemento inferior, que ao exercer domínio sobre o superior, qual seja, a razão, que determina a inferioridade fundamental, características da natureza feminina”.

O que se entende mediante fala de Aristóteles é que o mesmo não leva a mulher a um lugar de inferioridade, mas demonstra a racionalidade da mulher que as permite deliberar, porém seriam incapazes de se comportar de acordo com o que havia sido previamente deliberado. Sendo assim, foi demonstrado através deste pensamento, a condição da mulher, sua representação na sociedade, tomando-se como referência no meio filosófico. (ARISTÓTELES)

As violências são brutais e de alto níveis, para que ocorra essa extinção ou diminuição, faz-se necessário formar cidadãos que entendam

⁶ ARISTÓTELES, Filosofia (Política (1254b13-14) As opiniões de Aristóteles Sobre as mulheres).



que a violência não é natural, além disso, é preciso atenção a violência psicológica das mulheres, sendo estas identificadas dentro das unidades policiais, que muita das vezes olham a mulher como alguém querendo se vitimizar, como se quisesse estar naquele local.

A educação e profissionalização são aspectos fundamentais, tanto para que as mulheres não se sintam dependentes dos agressores, quanto para combater comportamentos machistas desde a escola. Isso é extremamente importante para o olhar feminino, pois muita das vezes se sentem vulneráveis e inúteis pela criação familiar, ou por não conviverem de forma padronizada, trabalhando, estudando ou ocupadas. Sendo estas algumas das formas para prevenção das vítimas e contribuição do estado para com a sociedade brasileira, ou seja, as mulheres.

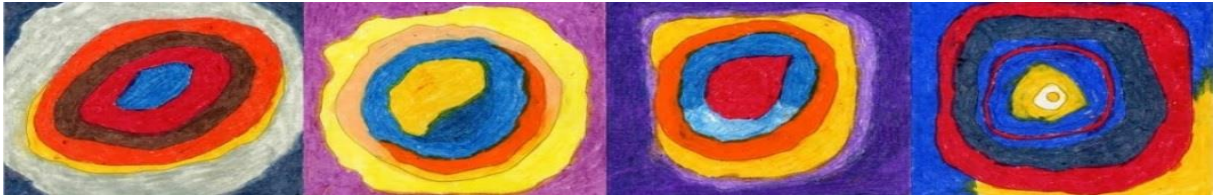
Dessa forma é possível concluir que costumes e normas andam juntos, e um tem poder sobre o outro. O Estado tem a capacidade de intervir de diversas maneiras citadas acima para que sejam evitados ou amenizados os quadros de violência. A legislação específica trouxe avanços nesse âmbito mas ainda é necessário a fiscalização para a sua aplicação eficaz.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei n. 11.340 de 7 de Agosto de 2006. Dispõe sobre a **Violência doméstica contra a mulher**. Brasília, 2006.

BRASIL, **Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015** que altera o art,121 do decreto Lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940- Código Penal para prever o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Brasília. 09 março.2015.

COOLING, Ana Maria, **Gênero e Histórias**. Editora Unijui; Janeiro/Dezembro.2004. DRA. ZANDRA RIBEIRO. Podcast. Além do Crime.2022. Spotify/Youtube. Abril.2022. Disponível em:



<https://nenp.facebook.com/mediatoonline/videos/a%C3%A9m-do-crime-caso-kimberley-mi-ss-manicor%C3%A9am/1058636318015438/>

JESUS, Damasio de. **Violência contra Mulher**. 2ª edição, 2014.

ROMERO, T. I. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, , maio/ago. 2014.

LIILIANE, LUY, IVY. **Feminicídio no Brasil a cultura de matar mulheres**. Volume 01. P.02

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. **Dados Estatísticos.2020/2021**. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>

Albuquerque, Beatriz, Rádio Nacional de Brasília, Anuário Brasileorp de Segurança Pública acerca das **mortes de Feminicídio no Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2022-06/tres-mulheres-morrem-por-dia-no-brasil-por-feminicidio#:~:text=O%20estudo%20se%20baseia%20em,feminic%C3%ADdio%20a%20cada%207%20horas>.

Rede Amazônica. 26 de Outubro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/10/26/ex-namorado-suspeito-de-matar-miss-manicore-sera-julgado-nesta-quarta-feira-27-em-manaus.ghtml>